



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 004 DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 004 de 30 de janeiro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis *"autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social com recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração, e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

**II - Conclusões do Relator**

O projeto pretende autorizar o município a firmar parceria através de termo de colaboração e a conceder subvenção à associação douradense de assistência social – ADAS- Lar Ebenezer- Instituição de Acolhimento Hilda Maria Correa, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.471.216/0001-23, com endereço na rua 20 de dezembro, nº 3.170, Jardim Rasslen, no Município de Dourados/MS, CEP 79.813-280, cujo valor do repasse perfaz em R\$ 116.886,00 (cento e dezesseis mil oitocentos e oitenta e seis reais) a ser pago em 11 (onze) parcelas, no valor de R\$ 10.626,00 (dez mil seiscentos e vinte e seis reais) referentes aos meses de fevereiro a dezembro de 2025.

Passemos ao que cabe a essa comissão analisar:

A Constituição Federal de 1988, quanto ao direito à Assistência Social, estabelece:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

O projeto pretende autorizar o repasse de subvenção social à entidade sem fins lucrativos para atender a demanda do Município em relação ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, e tendo em vista que o Município não possui casa de acolhimento, entendemos que a medida presente no projeto se faz necessária.


Desse modo, vislumbramos a possibilidade de o Município incentivar e cooperar com a organização da sociedade civil em questão com fim de prestar assistência social às crianças e adolescentes do Município.

O relatório, portanto, é favorável.

**III - Decisão da Comissão**

Diante dos aspectos citados pela relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º 004 de 30 de janeiro de 2025. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 03 de janeiro de 2025.

  
Edmilson Prates de Souza  
Presidente

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

  
Francisco Buzébio de Oliveira  
Relator

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

  
Donizete José dos Santos  
Membro

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social